



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2020. (VETO 26/2020)

Data: 23 de novembro de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "ISENÇÃO NAS TAXAS DE RENOVAÇÃO PARA O ANO DE 2.021."

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Antônio Gonçalves Ferreira, cuja finalidade é de isentar as taxas de renovação para o ano de 2.021.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito as comissões entenderam pela necessidade de aprovação do mesmo.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 05/10/20 e 13/10/20.

Por meio do Ofício nº 075/2020, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou INTEGRALMENTE o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

2.PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do veto INTEGRAL, o Poder Executivo salienta que ao que pese a relevância do tema, existem limitações que a legislação impõe ao gestor público que o impedem de expressar seus anseios concedendo benefícios, por mais justificáveis que sejam.

No que se refere a situação tratada no Projeto em questão, esta padece de vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira, orçamentária e tributária, conforme o art. 67, IV, da Lei Orgânica de Campo Largo. Tal vício tem natureza insanável na medida que nem mesmo a sanção pelo Chefe do Poder Executivo tem o condão de convalidar a nulidade.

Ademais, o Poder Executivo ainda reforça que a concessão de benefícios, mesmo em tempos de Pandemia, encontra óbice no art. 73, parágrafo 10 da Lei Federal 9.504/97, haja vista o período eleitoral, o que é vedado/proibido expressamente a criação de benefícios.

O respeitoso Poder Executivo alega ainda que a proposição não restou precedida de estudos ou indicativos que demonstrem os eventuais impactos financeiros e orçamentários da providência para o Município, contrariando as diretrizes e a lógica do Princípio da Responsabilidade Fiscal.

Assim, por entender impregnado de ilegalidades face ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal c/c o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica de Campo Largo, o Sr. Prefeito vetou Integralmente o Projeto de Lei em questão.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto INTEGRAL do chefe do Poder Executivo Municipal merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO INTEGRAL nº 26/20 e no mérito pela **ADMISSIBILIDADE** do Veto INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 71/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2020, votou pela ADMISSIBILIDADE do Veto INTEGRAL do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 71/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


DARCI ANDREASSA
Relator

TADEU DE PAULA
Membro